

Data	20/06/2022	PROCEDIMENTO SISTÊMICO		 TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAMAÇARI	
Folha	1 de 13	ENTRADAS E SAÍDAS DOS PROCESSOS E SUAS INTERAÇÕES			
Elaboração: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Revisão: 04	
Aprovação: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Data Revisão	Jun/2025
				Vigência	Jun/2026
ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável		() Original () Cópia Nº ____	Cópia: () Controlada () Não Controlada		
Alterações: Rev. 01 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída. Rev. 02 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 03 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 04 – Sem alteração.					

Processo	PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA
Prazo Legal de Entrega	- Apontamento: 24 (vinte e quatro) horas (art. 5º da Lei 9.492/97); - Pagamento: dentro do prazo do protesto (art. 12 e art. 19 da Lei 9.492/97); - Desistência: antes da lavratura do protesto (art. 16 da Lei 9.492/97); - Resposta devedor: até a lavratura do protesto e seu instrumento (art. 22 inciso 4 da Lei 9.492/97); - Sustação: observar o art. 17 da Lei 9.492/97, o art. 382, § 4º, e arts. 400 ao 404 do CNP-BA. - Protesto: 3 dias úteis, contados da protocolização do título (art. 12 da lei 9.492/97); - Cancelamento: esta serventia realiza o cancelamento em até 24 (vinte e quatro) horas após a regular apresentação da documentação. - Certidão: possibilidade legal dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data do pedido (art.27 da Lei 9.492/97). Este Tabelionato entrega a certidão de imediato, após o pagamento dos emolumentos. - O Tabelionato de Protesto de Títulos de Camaçari-BA, no que for possível e pertinente, observa os termos da Lei 9.492/97 e demais leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

Data	20/06/2022	PROCEDIMENTO SISTÊMICO		 TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAMACARI	
Folha	2 de 13	ENTRADAS E SAÍDAS DOS PROCESSOS E SUAS INTERAÇÕES			
Elaboração: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Revisão: 04	
Aprovação: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Data Revisão	Jun/2025
				Vigência	Jun/2026
ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável		() Original () Cópia Nº ____	Cópia: () Controlada () Não Controlada		
Alterações: Rev. 01 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída. Rev. 02 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 03 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 04 – Sem alteração.					

	• Comunicação ao UIF (Coaf) – prazo de 30 ou 60 dias, conforme dependa, ou não, de análise, nos termos do art. 151 § 1º e § 2º do Provimento 149/2023 – alterado pelo Provimento 161/2024. • Solução negocial previa ou posterior ao protesto – prazos estipulados pelo art. 375 § 3º, art 376, art. 377, III e IV, art. 386 e art. 387, todos constantes do Provimento 149/2023 do CNJ, com redação dado pelo Provimento 168/2024 do CNJ.
--	---

Definição – Conforme dispõe o art. 1º da Lei 9.492/97, o Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida, incluindo-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.

Fundamento legal: Lei 9.492/1997, Lei 8.935/1994, Leis especiais dos títulos e documentos de dívida, Provimentos e demais atos Normativos do Conselho Nacional de Justiça e Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia.

O Tabelionato de Protesto de Camacari está autorizado a realizar o serviço de apostilamento (art. 2º do Provimento 149 do CNJ) e de conciliação/mediação (art.18 do Provimento 149 do CNJ).

Feitas as considerações acima expostas, seguem as informações consideradas pertinentes para os usuários do serviço – nosso principal destinatário.

PRAÇA DE PAGAMENTO

Os títulos e outros documentos de dívida podem ser apresentados no Tabelionato de Protesto no domicílio do devedor, observando-se ainda as disposições do Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

Data	20/06/2022	PROCEDIMENTO SISTÊMICO		 TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAMACARI	
Folha	3 de 13	ENTRADAS E SAÍDAS DOS PROCESSOS E SUAS INTERAÇÕES			
Elaboração: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Revisão: 04	
Aprovação: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Data Revisão	Jun/2025
				Vigência	Jun/2026
ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável		() Original () Cópia Nº ____	Cópia: () Controlada () Não Controlada		
Alterações: Rev. 01 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída. Rev. 02 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 03 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 04 – Sem alteração.					

RESPONSABILIDADE DO APRESENTANTE

O apresentante é responsável pela veracidade de todas as informações fornecidas, especialmente o endereço para a intimação do devedor (art. 5º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 9.492/97).

PROTESTO ESPECIAL PARA FALÊNCIA

Podem ser protestados para fins falimentares os títulos e documentos de dívida de responsabilidade das pessoas sujeitas às consequências da legislação falimentar (Lei 9.492/1997, artigo 23, parágrafo único).

TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PROTESTÁVEIS

Segue abaixo a relação dos principais títulos de crédito e documentos de dívida protestáveis, conforme o art. 382 do Código de Normas do Estado da Bahia, que assim dispõe:

“Art. 382. Serão admitidos para protesto, sem prejuízo de outras possibilidades previstas em lei: I - Títulos de Crédito e Documentos de Dívida; II - Certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas; III - Decisão judicial transitada em julgado, conforme dispõe o artigo 517 do Código de Processo Civil; IV - Pronunciamento judicial que determina o pagamento de dívidas de alimentos, V - O crédito, documentalmente comprovado, decorrente de contrato de aluguel de imóvel, bem como dos encargos acessórios firmados pelas partes no documento de dívida, a exemplo das taxas e despesas de condomínio; VI - O crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas; VII - A escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; VIII - O documento particular assinado pelo devedor e por 02 (duas) testemunhas; IX - O instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal; X - O contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução; XI - O contrato de seguro devida em caso de morte; XII - O crédito decorrente de foro e laudêmio; XIII - A certidão expedida por serventia notarial ou de registro

Data	20/06/2022	PROCEDIMENTO SISTÊMICO		 TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAMACARI	
Folha	4 de 13	ENTRADAS E SAÍDAS DOS PROCESSOS E SUAS INTERAÇÕES			
Elaboração: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Revisão: 04	
Aprovação: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Data Revisão	Jun/2025
				Vigência	Jun/2026
ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável		() Original () Cópia Nº ____	Cópia: () Controlada () Não Controlada		
Alterações: Rev. 01 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída. Rev. 02 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 03 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 04 – Sem alteração.					

relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei; XIV - O contrato de honorários profissionais; XV - Qualquer documento representativo de obrigação econômica.

TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

O protesto de títulos de créditos de documentos de dívida está previsto expressamente no art. 1º da Lei 9.492/97 (Lei do Protesto). O art. 382 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia dispõe, de forma exemplificada, sobre os títulos e documentos protestáveis, podendo ser mencionado o inciso XV, que permite o apontamento e o eventual protesto em relação a “qualquer documento representativo de obrigação econômica”.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade (Lei 10.931/2004, artigo 26).

De acordo com a referida lei, a Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados na forma da lei (artigo 28).

Os requisitos essenciais da cédula de crédito bancário estão enumerados no artigo 29, da Lei 10.931/2004, podendo o protesto ser feito por indicação, desde que o credor apresente declaração de posse da sua única via negociável, inclusive no caso de protesto parcial (artigo 41).

CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA

É título executivo extrajudicial a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estados e Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei (Código de Processo Civil, art. 784, IX). O tema também encontra disciplina no art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.492/97, a saber: “Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas”.

Data	20/06/2022	PROCEDIMENTO SISTÊMICO		 TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAMACARI	
Folha	5 de 13	ENTRADAS E SAÍDAS DOS PROCESSOS E SUAS INTERAÇÕES			
Elaboração: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Revisão: 04	
Aprovação: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Data Revisão	Jun/2025
				Vigência	Jun/2026
ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável		☐ Original ☐ Cópia Nº ____	Cópia: ☐ Controlada ☐ Não Controlada		
Alterações: Rev. 01 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída. Rev. 02 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 03 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 04 – Sem alteração.					

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

É passível de protesto o crédito decorrente de aluguel de imóvel, bem como encargo de condomínio, nos moldes estabelecidos por Lei e por ato normativo do CNJ (Provimento 149/2023), bem como pelo art. 382 do CNP-BA.

CHEQUE

O cheque é uma ordem de pagamento à vista de quantia determinada, emitido contra banco, cujos requisitos estão mencionados no artigo 1º da Lei 7.357/1985.

Para ser protestado é necessária a observância do artigo 389 e seguintes do Provimento 149/2023 do CNJ. Nesse sentido o art. 388 do CNP-BA.

DOCUMENTO DE DÍVIDA EM GERAL

O Código de Processo Civil considera título executivo extrajudicial aqueles elencados no art. 784, que assim se dispõe:

- I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;
- II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;
- III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;
- IV - o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;
- V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;
- VI - o contrato de seguro de vida em caso de morte;
- VII - o crédito decorrente de foro e laudêmio;
- VIII - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;
- IX - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

Data	20/06/2022	PROCEDIMENTO SISTÊMICO		 TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAMACARI	
Folha	6 de 13	ENTRADAS E SAÍDAS DOS PROCESSOS E SUAS INTERAÇÕES			
Elaboração: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Revisão: 04	
Aprovação: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Data Revisão	Jun/2025
				Vigência	Jun/2026
ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável		() Original () Cópia Nº ____	Cópia: () Controlada () Não Controlada		
Alterações: Rev. 01 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída. Rev. 02 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 03 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 04 – Sem alteração.					

X - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;

XI - a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei;

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

De acordo com a Lei 9.492/97 (art. 1º) e consoante o art. 382 do CNP-BA, o protesto de títulos não se limita aos títulos executivos, estendendo-se também aos documentos de dívida.

Diante deste contexto, podem ser protestados títulos e outros documentos de dívida, nos termos dos dispositivos reportados.

DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A duplicata de prestação de serviço é regulada por legislação específica (Lei 5.474/1968, artigo 20, e Lei 13.775/2018), sendo que a fatura deverá discriminar a natureza dos serviços prestados. No ato da emissão da fatura, dela poderá ser extraída uma duplicata (art. 2º da Lei 5.474/1968).

Nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei 9.492/97, poderão ser recepcionadas as indicações a protestos das Duplicatas de Prestação de Serviços, por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados, sendo de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização das mesmas.

Assim, o protesto da duplicata de prestação de serviços poderá, nos termos as normas acima citadas, ser substituída por simples, feita sob as penas da lei, assegurando que os documentos que comprovam a causa do saque, a entrega e o recebimento da mercadoria correspondente, são mantidos em seu poder, com o compromisso de exibi-los a qualquer momento que exigidos, no lugar em que for determinado, especialmente no caso de sobrevir à sustação judicial do protesto. Nesse sentido o art. 355 do Provimento 149/2023 do CNJ.

DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL

Data	20/06/2022	PROCEDIMENTO SISTÊMICO		 TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAMACARI	
Folha	7 de 13	ENTRADAS E SAÍDAS DOS PROCESSOS E SUAS INTERAÇÕES			
Elaboração: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Revisão: 04	
Aprovação: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Data Revisão	Jun/2025
				Vigência	Jun/2026
ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável		☐ Original ☐ Cópia Nº ____	Cópia: ☐ Controlada ☐ Não Controlada		
Alterações: Rev. 01 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída. Rev. 02 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 03 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 04 – Sem alteração.					

Em uma compra e venda mercantil a prazo, o vendedor pode, ao extrair a respectiva fatura discriminando as mercadorias vendidas para apresentação ao comprador, emitir uma duplicata para circulação como efeito comercial (Lei 5.474/1968, artigo 1º, e e Lei 13.775/2018).

A duplicata é, assim, um título representativo do crédito decorrente de uma venda a prazo, sendo o protesto imprescindível para a execução quando a duplicata não esteja aceita (artigo 15, inciso II, alínea a, da Lei 5.474/1968).

O protesto é feito mediante a apresentação da duplicata ou por simples indicação do apresentante (artigo 13, § 1º e art. 8º, § 1º, da Lei 9.492/97), que poderá ser feita por meio magnético (Lei 9.492/1997, artigo 8º, parágrafo único).

O apresentante poderá ainda substituir a apresentação da referida documentação por simples declaração escrita, feita sob as penas da lei, assegurando que os documentos que comprovam a causa do saque, a entrega e o recebimento da mercadoria correspondente, são mantidos em seu poder, com o compromisso de exibi-los a qualquer momento que exigidos, no lugar em que for determinado, especialmente no caso de sobrevir à sustação judicial do protesto.

LETRA DE CÂMBIO

A Letra de Câmbio é um título de crédito que consubstancia uma ordem de pagamento de quantia determinada. O sacador concede uma ordem para que o sacado, desde que aceite a letra de câmbio, pague quantia determinada ao beneficiário, que pode ser um terceiro ou o próprio sacador. Assim, em regra, a letra de câmbio é encaminhada a protesto para apresentação ao sacado para aceite. Na hipótese de aceite o sacado comparece na serventia, recolhe as custas e emolumentos e assina (aceita) o título.

O protesto por falta de aceite será lavrado quando o título não estiver vencido, após o decurso do prazo legal para o aceite ou a devolução. Sempre que o título estiver vencido, o protesto será lavrado por falta de pagamento.

Não se poderá tirar protesto por falta de pagamento de Letra de Câmbio contra o sacado não aceitante.

Data	20/06/2022	PROCEDIMENTO SISTÊMICO		 TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAMACARI	
Folha	8 de 13	ENTRADAS E SAÍDAS DOS PROCESSOS E SUAS INTERAÇÕES			
Elaboração: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Revisão: 04	
Aprovação: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Data Revisão	Jun/2025
				Vigência	Jun/2026
ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável		() Original () Cópia Nº ____	Cópia: () Controlada () Não Controlada		
Alterações: Rev. 01 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída. Rev. 02 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 03 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 04 – Sem alteração.					

Estando aceita a letra de câmbio é possível o protesto por falta de pagamento, desde que preenchidos os requisitos do artigo 1º da Lei Uniforme de Genebra (Decreto 57.663/1966).

NOTA PROMISSÓRIA

A nota promissória é um título de crédito que consubstancia uma promessa de pagamento de quantia determinada, emitido pelo próprio devedor. A Lei Uniforme de Genebra (Decreto 57.663/1966) e o Decreto 2.044/1908 dispõem sobre a nota promissória.

O título deve conter: a denominação "nota promissória" inserta no texto do título; a promessa pura e simples de pagar uma quantia determinada; a época do pagamento (se não, é considerada à vista); a indicação do local de pagamento (se omissa, o lugar onde foi passado é considerado lugar de pagamento e do domicílio do subscritor); o nome da pessoa a quem ou à ordem de quem deve ser paga; a indicação do lugar (se não, prevalece aquele designado junto ao nome do devedor) e da data onde a nota promissória é passada; e assinatura de quem passa a nota promissória (subscritor).

A nota promissória pode ser protestada pelo saldo, se houver quitação parcial, caso em que convém mencionar no título o valor a ser protestado.

DECISÃO JUDICIAL

Os títulos executivos judiciais também são protestáveis. Assim, pode ser protestada a sentença condenatória, bem como a sentença homologatória de conciliação ou de transação, ainda que verse matéria não posta em juízo.

O protesto de decisão judicial também encontra previsão expressa no art. 517, que preceitua que “a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523.

Também prevê o Código de Processo Civil que é possível o protesto de decisão relativamente à obrigação de pagar alimentos, nos termos do § 1º do art. 528 do referido Diploma Legal.

Data	20/06/2022	PROCEDIMENTO SISTÊMICO		 TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAMACARI	
Folha	9 de 13	ENTRADAS E SAÍDAS DOS PROCESSOS E SUAS INTERAÇÕES			
Elaboração: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Revisão: 04	
Aprovação: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Data Revisão	Jun/2025
				Vigência	Jun/2026
ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável		☐ Original ☐ Cópia Nº ____	Cópia: ☐ Controlada ☐ Não Controlada		
Alterações: Rev. 01 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída. Rev. 02 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 03 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 04 – Sem alteração.					

Ressalte-se ainda que a necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo não retira a liquidez da obrigação constante do título, nos termos do art. 786, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Assim, para o protesto é bastante a apresentação de certidão, cópia autenticada da decisão judicial (ou o documento nato digital que contenha os requisitos acima referidos), comprovando-se o respectivo trânsito em julgado.

PROPOSTA DE SOLUÇÃO NEGOCIAL PRÉVIA AO PROTESTO

As medidas de solução negociada prévia ao protesto são situações de incentivo à solução negociada de dívidas vencidas ainda não protestadas. A definição, os requisitos e os prazos estão estipulados no art. 375 do Provimento 149/2023 do CNJ.

PROTESTO EM ANDAMENTO

A Lei 9.492/1997 regulamenta o protesto, dispondo sobre o prazo para registro do protesto, de 3 (três) dias úteis contados da protocolização do título ou documento de dívida, excluindo o dia da protocolização e incluindo-se o do vencimento na contagem do prazo. Ou seja, em regra o prazo limite é aquele indicado na intimação expedida.

Quando a intimação for efetivada excepcionalmente no último dia do prazo ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será tirado no primeiro dia útil subsequente. Dessa forma, se a intimação for entregue no endereço no último dia do prazo constante da intimação ou depois deste, o prazo para a lavratura do protesto se estende por um dia útil.

Uma vez protocolizado o título ou o documento de dívida, o tabelião expede intimação ao devedor, considerando-se cumprida a intimação quando comprovada a entrega no endereço fornecido pelo apresentante.

A intimação é feita por edital, por exemplo, quando a pessoa indicada for desconhecida, a sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do tabelionato ou ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.

Data	20/06/2022	PROCEDIMENTO SISTÊMICO		 TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAMACARI	
Folha	10 de 13	ENTRADAS E SAÍDAS DOS PROCESSOS E SUAS INTERAÇÕES			
Elaboração: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Revisão: 04	
Aprovação: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Data Revisão	Jun/2025
				Vigência	Jun/2026
ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável		() Original () Cópia Nº ____	Cópia: () Controlada () Não Controlada		
Alterações: Rev. 01 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída. Rev. 02 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 03 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 04 – Sem alteração.					

Durante o tríduo (prazo para o protesto), o título pode ser considerado irregular, ou é pago ou aceito, ou o apresentante desiste do protesto, ou o devedor obtém liminar em processo judicial de sustação de protesto ou, não ocorrendo nenhuma dessas situações, o protesto é lavrado e registrado. Pode o devedor oferecer resposta nos termos do art. 22, IV, da Lei 9.492/1997, o que não impedirá o protesto do título ou do documento de dívida.

TÍTULO IRREGULAR

Todos os títulos e documentos de dívida protocolizados são examinados em seus caracteres formais e terão curso se não apresentarem vícios. Qualquer irregularidade formal observada pelo Tabelião, ainda que após a expedição da intimação, obstará o protesto. No entanto, deve se ressaltar que não cabe ao Tabelião de Protesto investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade (Lei 9.492/1997, artigo 9º).

Uma vez constatada qualquer irregularidade, o Tabelião pode formular exigência para uma nova apresentação ou expor os motivos da recusa ao protesto. Não se conformando com a recusa ou a exigência formulada, o interessado pode requerer o procedimento de dúvida, que será encaminhado à autoridade competente.

PAGAMENTO

O pagamento do título ou do documento de dívida apresentado para protesto é feito diretamente no Tabelionato competente, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas.

O Tabelionato envia a intimação com boleto bancário anexado, visando à uma maior facilidade ao usuário (nosso destinatário principal).

No ato do pagamento o Tabelionato de Protesto dará a respectiva quitação e o valor devido será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

ACEITE

Os títulos que comportam aceite, como a letra de câmbio e a duplicata, podem ser apresentados a protesto para eventual aceite do sacado. Nesses casos, o sacado pode comparecer munido de

Data	20/06/2022	PROCEDIMENTO SISTÊMICO		 TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAMACARI	
Folha	11 de 13	ENTRADAS E SAÍDAS DOS PROCESSOS E SUAS INTERAÇÕES			
Elaboração: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Revisão: 04	
Aprovação: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Data Revisão	Jun/2025
				Vigência	Jun/2026
ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável		☐ Original ☐ Cópia Nº ____	Cópia: ☐ Controlada ☐ Não Controlada		
Alterações: Rev. 01 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída. Rev. 02 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 03 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 04 – Sem alteração.					

documento de identificação e apor seu aceite, assinando o título, e pagando as custas, emolumentos e despesas do protesto.

RESPOSTA DO DEVEDOR

Quando existe razão para não pagar ou não aceitar o título, o devedor pode apresentar declaração por escrito, sendo observado o art. 22, IV, da Lei 9.492/97. É importante ressaltar que a resposta ou impugnação oferecida pelo suposto devedor não tem o condão de impedir a lavratura e o registro do protesto, já que o Tabelião de Protesto não está investido de função de julgar as alegações expostas – por mais relevantes e fundamentadas que sejam.

DESISTÊNCIA

O apresentante pode desistir do protesto, retirando o título ou documento de dívida, pagos os emolumentos, despesas e demais acréscimos legais.

O apresentante poderá solicitar formalmente a desistência mediante comparecimento na serventia ou formalizar o pedido por meio eletrônico, com a utilização de certificado digital no âmbito da ICP-Brasil ou outro meio seguro disponibilizado pelo Tabelionato ao apresentante.

SUSTAÇÃO//SUSPENSÃO JUDICIAL DO PROTESTO

Caso exista relevante razão de Direito para não aceitar ou pagar o título ou documento de dívida, o suposto devedor poderá promover a medida judicial cabível para a sustação/suspensão do protesto. Uma vez recebida determinação judicial (admitidos os mandados expedidos de forma eletrônica), o tabelião procederá à sustação/suspensão do protesto.

LAVRATURA DO PROTESTO

Decorrido o prazo sem a ocorrência de qualquer uma das alternativas acima mencionadas, o protesto será lavrado e registrado, entregando-se ao apresentante o instrumento de protesto juntamente com o título ou documento de dívida, se for o caso. Importante ressaltar que o instrumento será remetido à CENPROT/CRA, caso a remessa do título ocorra por esta via.

Data	20/06/2022	PROCEDIMENTO SISTÊMICO		 TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAMACARI	
Folha	12 de 13	ENTRADAS E SAÍDAS DOS PROCESSOS E SUAS INTERAÇÕES			
Elaboração: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Revisão: 04	
Aprovação: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Data Revisão	Jun/2025
				Vigência	Jun/2026
ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável		() Original () Cópia Nº ____	Cópia: () Controlada () Não Controlada		
Alterações: Rev. 01 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída. Rev. 02 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 03 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 04 – Sem alteração.					

Lavrado o protesto, as serventias fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, nos termos do art. 29 da Lei 9.492/97.

SOLUÇÃO NEGOCIAL POSTERIOR AO PROTESTO

As medidas de solução negocial prévia ao protesto são situações de incentivo à solução negocial de dívidas vencidas ainda não protestadas. A definição, os requisitos e os prazos estão estipulados no art. 375 do Provimento 149/2023 do CNJ.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

Protestado o título ou documento de dívida, o Tabelião de Protesto procederá conforme o art. 26 e 26-A da Lei 9.492/97, bem como em observância ao Provimento 149/2023 do CNJ e do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Na impossibilidade de apresentação do título ou do documento de dívida, é necessária carta de anuência para o cancelamento de protesto, firmada pelo credor, com o reconhecimento da firma do signatário ou assinatura digital. Também será possível, dentre outras hipóteses, o cancelamento via CENPROT – Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados para a realização da anuência eletrônica para o cancelamento de protestos (art. 41-A, V, da Lei 9.492/1997).

Caso o devedor necessite de maiores informações sobre os protestos, poderá solicitar pesquisa de protesto presencialmente neste tabelionato, via e-mail (cartorio@protestocamacari.not.br), por meio do site (<http://www.protestocamacari.not.br/>), Whatsapp business (71) 9.9900-0076 e por meio da CENPROT (<https://site.cenprotnacional.org.br/>).

Quando o título tiver sido transmitido por endosso translativo, o credor originário não poderá mais dar quitação, por já ter recebido do endossatário na operação de desconto. Por isso é importante verificar, antes de quitar uma dívida, se não houve transmissão do título (endosso translativo) pelo credor originário. Ressalte-se que na hipótese de endosso-mandato (para cobrança), é suficiente a anuência do credor endossante. A serventia deverá observar a regra acima citada sempre que obtiver elementos para tanto.

Por fim, o cancelamento pode decorrer de processo judicial, caso em que é feito à vista de mandado ou certidão expedida pelo Juízo processante, com menção do trânsito em julgado.

Data	20/06/2022	PROCEDIMENTO SISTÊMICO		 TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAMACARI	
Folha	13 de 13	ENTRADAS E SAÍDAS DOS PROCESSOS E SUAS INTERAÇÕES			
Elaboração: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Revisão: 04	
Aprovação: Nome: Cristina Mundim Moraes Oliveira Ass.:				Data Revisão	Jun/2025
				Vigência	Jun/2026
ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável		☐ Original ☐ Cópia Nº ____	Cópia: ☐ Controlada ☐ Não Controlada		
Alterações: Rev. 01 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída. Rev. 02 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 03 – Atualização e revisão dos processos de entrada e saída, em face das leis e atos normativos de regência, em especial o Provimento 149/2023 do CNJ. Rev. 04 – Sem alteração.					

CUSTAS E EMOLUMENTOS PARA O CANCELAMENTO

Ao solicitar o cancelamento do protesto o interessado arcará com as custas, emolumentos e demais despesas do protesto, além daquelas atinentes ao cancelamento, conforme o caso e salvo as exceções legais.

INFORMAÇÕES ÀS ENTIDADES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Cancelado o protesto, o Tabelião de Protesto fornece às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente (art. 29 da Lei 9.492/97).

Entradas / Documentação necessária – conforme descrito acima descrito e sempre com os canais de comunicação disponíveis do Tabelionato à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Utilidade – Jurídica

Saída – Procedimento de apontamento para solução negocial prévia, apontamento no procedimento do protesto, Desistência, Pagamento, Protesto de títulos e outros documentos de dívida, Solução negocial posterior ao protesto, cancelamento do protesto, além das demais disposições legais e normativas permissivas às serventias de Protesto descritas acima e constantes das leis e atos normativos de regência.

Recursos Necessários	Pessoal capacitado, sistemas integrados, treinamento de acordo com a necessidade de cada área descrito na Matriz de Treinamento.
Responsabilidade	Responsável do Setor e Titular